

COLEÇÃO
MANUAIS **Dizer**
o Direito

Coord.: MÁRCIO CAVALCANTE

Mateus Pontalti

Manual de
DIREITO
TRIBUTÁRIO

Prefácio
Ministro Dias Toffoli

6^a edição
revista,
atualizada
e ampliada

2025

 EDITORA
*Jus*PODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

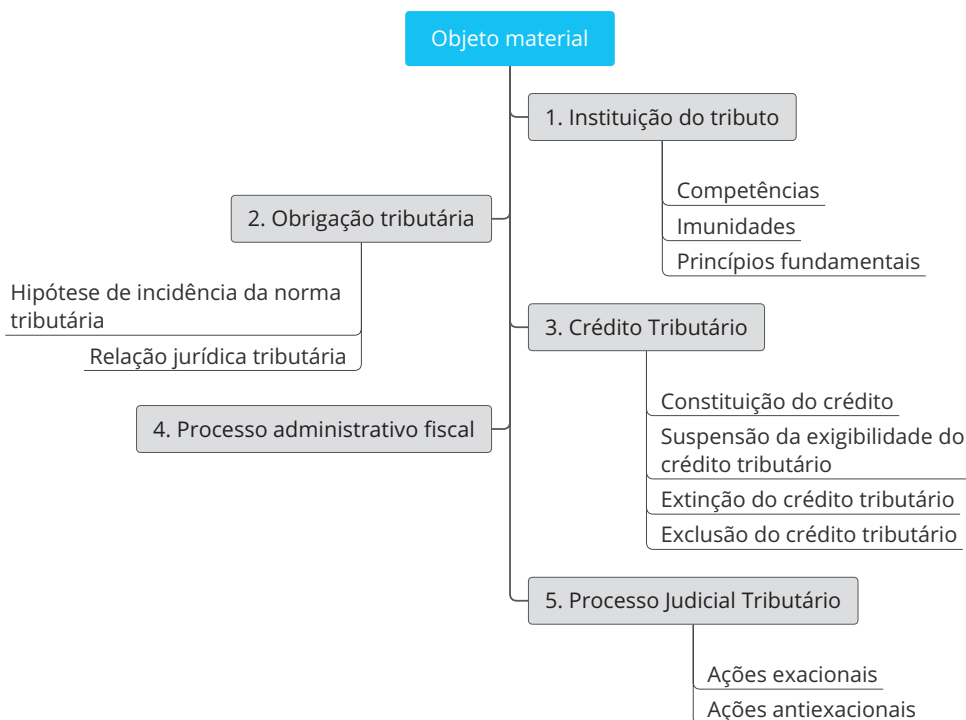
Dizer  Direito
www.dizerodireito.com.br

Capítulo 1

NOÇÕES INTRODUTÓRIAS

1.1. FONTES FORMAIS PRIMÁRIAS

O **objeto material** do estudo do Direito Tributário é o conjunto de normas jurídicas que disciplinam o fenômeno tributário, desde a instituição do tributo até sua arrecadação. Essas normas abrangem diferentes conjuntos de regras, conforme sintetizado no gráfico a seguir.



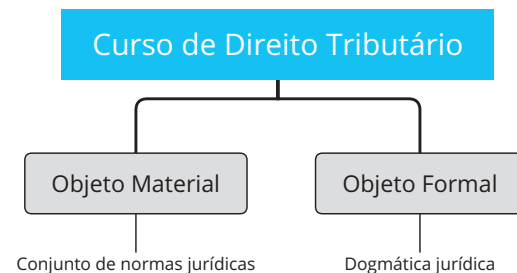
Esse conjunto de normas pode ser analisado sob diferentes enfoques, dependendo dos interesses de cada área de estudo. Por exemplo:

Ciência econômica: Foca nos impactos que o Direito Tributário causa na economia, como os efeitos de normas tributárias sobre a concorrência ou a promoção de comportamentos específicos.

Ciência histórica: Investiga a evolução da legislação ao longo do tempo e sua relação com eventos relevantes, como o papel do imposto sobre o ouro na Inconfidência Mineira ou do imposto sobre o charque na Revolução Farroupilha.

Ciência política: Examina os efeitos da legislação tributária na esfera política, como a influência do aumento da carga tributária em eleições ou na relação entre a popularidade de governantes e a aprovação de medidas tributárias.

Outras perspectivas incluem a sociológica e a ambiental, cada uma com seu enfoque específico. Contudo, o objetivo deste curso é analisar o Direito Tributário sob o ponto de vista da dogmática jurídica – o objeto formal. Isso significa que iremos nos concentrar na interpretação das normas de direito positivo para identificar comportamentos proibidos, permitidos ou obrigatórios. O gráfico a seguir sintetiza essas perspectivas:



1.2. CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Este tópico apresenta conceitos básicos de Direito Tributário, fornecendo uma visão geral sobre a matéria. Se você já possui familiaridade com o tema, sugerimos que pule este tópico, pois todos os conceitos serão abordados com mais profundidade ao longo do manual. Caso seja seu primeiro contato com o Direito Tributário, recomendamos continuar a leitura.

1.2.1. Tributo

A palavra *Tributo* pode assumir cinco acepções distintas, a depender do contexto em que for inserida.¹ São elas:

- a) a quantia em dinheiro, como na afirmação “recebi o *tributo* devido pelo contribuinte”;
- b) o dever jurídico do sujeito passivo, como na afirmação “tenho que pagar o *tributo*”;
- c) o direito subjetivo do qual é titular o sujeito ativo, como na afirmação “A União está cobrando *tributos* dos grandes devedores”;
- d) a relação jurídica tributária, ou seja, quando o termo é empregado para designar a totalidade da relação, e não apenas uma das partes que a compõe;
- e) a norma jurídica tributária, como na afirmação “o Congresso Nacional aprovou um novo tributo”.

1. CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 51.

1.2.11. Contribuinte e responsável

Dispõe o artigo 121 do Código Tributário Nacional:

Art. 121. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I – contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II – responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

Como se observa do dispositivo, a legislação arrolou como sujeitos passivos da relação obrigacional o contribuinte e o responsável. A teoria dualista da obrigação tributária ajuda-nos a enxergar a distinção entre essas duas figuras. Essa teoria, que surgiu entre os civilistas, propõe a separação entre dois elementos: o *dever* e a *responsabilidade*. O primeiro implica no *dever* que tem o devedor de adimplir com a dívida que mantém com o credor. O segundo, a *responsabilidade*, diz respeito à faculdade de que dispõe o credor de vindicar o cumprimento da obrigação, no caso em que ela não for saldada espontaneamente.

Nem sempre esses dois elementos estão presentes. Nas dívidas de jogo, embora exista a *dívida*, não há a *responsabilidade*, porque o credor não pode exigir o seu cumprimento, conforme dispõe o artigo 814 do Código Civil. Por outro lado, existem situações em que alguém é *responsável* patrimonialmente por algo que não *deve*, como é o caso da fiança⁷.

Essa explicação é útil para explicar a sujeição passiva tributária, conforme ensina Ricardo Lobo Torres:

O contribuinte tem o débito (*debitum*, *Schuld*), que é o dever de prestação e a responsabilidade (*Haftung*), isto é, a sujeição do seu patrimônio ao credor (*obligatio*), enquanto que o responsável tem a responsabilidade (*Haftung*) sem ter o débito (*Schuld*), pois ele paga o tributo por conta do contribuinte.

De fato, quem realiza o fato gerador e detém a capacidade contributiva é o contribuinte, que tem o dever de prestação e está sujeito a expropriação do seu patrimônio no caso de inadimplemento. É por isso que o CTN o qualifica como aquele que *tem relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador*.

O responsável tributário não realizou o comportamento previsto pela hipótese de incidência da norma tributária, tendo sido chamado a arcar com a obrigação em virtude de disposição expressa de lei. Trata-se de alguém que, embora não tenha o dever, tem a responsabilidade pelo pagamento da exação.

A doutrina também utiliza a expressão **sujeição passiva direta** para se referir ao contribuinte e **sujeição passiva indireta** para se referir ao responsável.

7. SCHOUERI, Luís Eduardo. **Direito Tributário**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 578.

Capítulo 2

FONTES DO DIREITO TRIBUTÁRIO

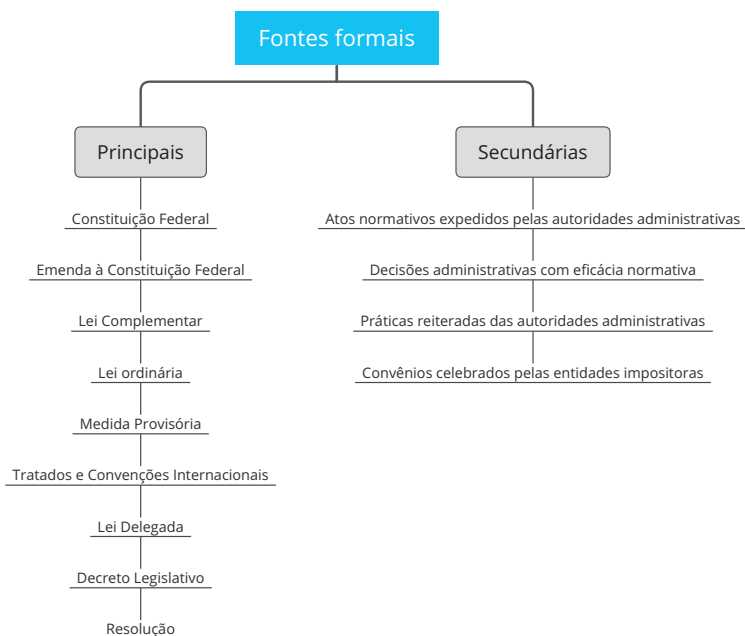
A doutrina tradicional classifica as fontes do Direito em Fontes Materiais e Fontes Formais. As **Fontes Materiais** correspondem às situações fáticas que impulsionam o processo legislativo para a criação ou modificação de normas jurídicas. No âmbito do Direito Tributário, exemplos de Fontes Materiais incluem o *déficit* fiscal, crises econômicas e a proximidade de eleições.

As **Fontes Formais**, por sua vez, são os instrumentos jurídicos que veiculam as normas jurídicas, ou seja, que obrigam, permitem ou proíbem certos comportamentos. Exemplos de Fontes Formais são a Constituição Federal, a lei ordinária e a lei complementar.

O objetivo deste capítulo é estudar as Fontes Formais do Direito Tributário. Iniciaremos pela análise do papel da Constituição Federal e das Emendas Constitucionais, assim como das demais espécies normativas previstas no artigo 59 da Constituição Federal, que são consideradas fontes formais primárias. Em seguida, abordaremos as fontes formais secundárias, como decretos e instruções normativas.

As **fontes formais primárias** são os instrumentos normativos que inovam na ordem jurídica, criando direitos e obrigações. Já as **fontes formais secundárias** são aquelas que têm a função de regulamentar ou complementar os direitos e obrigações já estabelecidos.

O gráfico a seguir sintetiza a análise que faremos:



2.1. FONTES FORMAIS PRIMÁRIAS

2.1.1. Constituição Federal e Emenda à Constituição Federal

De maneira geral, pode-se agrupar as regras constitucionais tributárias em dois grandes grupos: *no primeiro* encontram-se as normas que **atribuem ao Estado o poder de tributar**, como é o caso das normas atributivas de competência; no segundo situam-se as regras que **limitam o poder de tributar**, das quais são exemplos os princípios constitucionais tributários e as imunidades tributárias.

Essas regras constitucionais ocupam o mais alto grau de hierarquia, sendo o fundamento de validade das demais normas de Direito Tributário existentes no ordenamento.

Além das normas previstas originalmente na Constituição Federal, também possuem essa hierarquia as normas que foram inseridas no texto posteriormente por meio de **Emenda à Constituição**.

No âmbito do Direito Tributário, foram várias as Emendas Constitucionais que alteraram de alguma forma a disciplina do Direito Tributário. A título exemplificativo, citamos a Emenda Constitucional nº 29/2000, que autorizou o IPTU progressivo em razão do valor do imóvel; a Emenda Constitucional nº 39/2002, que autorizou aos municípios e ao Distrito Federal a instituição de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública; a Emenda Constitucional nº 42/2003, que ampliou o âmbito normativo da anterioridade nonagesimal; e a Emenda Constitucional nº 75/2003, que criou outra hipótese de imunidade com relação aos impostos, incidente sobre os “fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser”.

Uma Emenda Constitucional não pode alterar uma cláusula pétrea, como tentou fazer o § 2º do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 03/1993, que autorizou a cobrança imediata do IPMF. Na ocasião, o STF entendeu que anterioridade era direito individual do contribuinte, insuscetível de supressão pelo constituinte derivado¹.

PARA APROFUNDAR: (in)constitucionalidade de Emendas Constitucionais que suprimam competências tributárias

A Reforma Tributária, materializada pela Emenda Constitucional de nº 132/2023, implicará na extinção do ICMS e do ISSQN, os quais serão substituídos pelo IBS. O IBS será instituído por lei complementar da União Federal, que definirá todos os critérios da regra-matriz de incidência de tributária, com exceção das alíquotas, que poderão ser estabelecidas pelos estados e pelos municípios.

A doutrina majoritária do Direito Tributário defende que tal emenda é inconstitucional, por ofender o inciso I do parágrafo quarto do artigo 60 da Constituição,

1. ADI 939, Relator(a): Min. Sydney Sanches, Tribunal Pleno, julgado em 15/12/1993, DJ 18-03-1994 PP-05165 EMENT VOL-01737-02 PP-00160 RTJ VOL-00151-03 PP-00755.

que afirma que não podem ser objetos de deliberação propostas de emendas “tendentes abolir a forma federativa de Estado”. O argumento central é o de que não seria possível reformar a constituição para **diminuir o grau de autonomia financeira, política e administrativa** conferido pelo texto às entidades federativas. No entanto, do nosso ponto de vista, o argumento não procede, por pelo menos três razões:

Primeira, porque não se ajusta ao significado comum atribuído às palavras utilizadas pelo texto constitucional. De acordo com o dicionário Michaelis, o verbo *tender* significa, dentre outras acepções, “aproximar-se de algo”, “ter em vista”, “ter por finalidade”. Abolir, por seu turno, tem como significados “tornar nulo; anular; suprimir; revogar; ab-rogar”. Portanto, do ponto de vista da linguagem ordinária, **uma proposta de emenda que tenda a abolir é uma proposta de emenda que tenha como intuito pôr fim a alguma coisa, e não somente modificar ou alterar algo existente.**

Segunda, porque do ponto de vista da linguagem jurídica, a expressão tem sido compreendida pela doutrina não como um comando que eterniza todas as regras conformam o modelo federativo criado pelo texto constitucional, mas como um óbice a alterações que atinjam o núcleo essencial do princípio federativo. Nesse sentido, manifestam-se Jose Gomes Canotilho², Ingo Wolfgang Sarlet³, Oscar Vilhena Vieira⁴, Flávio Bauer Novelli⁵, Manoel Gonçalves Ferreira Filho⁶, Daniel Sarmento⁷, Cláudio Pereira Souza Neto⁸, Gilmar Ferreira Mendes⁹ e Luís Roberto Barroso¹⁰.

Terceira, porque o argumento não se adequa às nossas práticas institucionais e à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

A história brasileira revela que a amplitude das competências financeira, administrativa e política das entidades federativas foi reduzida diversas vezes desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 por meio de Emendas Constitucionais, sem que se vislumbrasse inconstitucionalidades em tais iniciativas.

O **campo da autonomia financeira das pessoas políticas foi afetado** por todas as emendas constitucionais que criaram ou ampliaram imunidades tributárias e pelas

2. PAGINAS 1.136-1.137

3. SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO DANIEL. **Curso de direito constitucional**. 10. ed, rev. e atual. São Paulo: Saraiva jur, 2021.

4. VIEIRA, Oscar Vilhena. **A Constituição e sua Reserva de Justiça**: Um ensaio sobre os limites materiais ao poder de reforma. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 247

5. NOVELLI, Flávio Bauer. Norma Constitucional Inconstitucional?: A propósito do art. 2º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 3/93. **Revista de Direito Administrativo**, v. 199, p. 21-57, jan./mar.1995. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/46486/46691>. Acesso em: 5 abr. 2021.

6. FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de direito constitucional**. 41. ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Forense, 2020

7. SOUZA NETO, Cláudio Pereira de.; SARMENTO, Daniel. **Direito constitucional**: Teoria, história e métodos de trabalho. 2. ed., 4. reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2019

8. Ibid.

9. MENDES, Gilmar. Os limites da revisão constitucional. In: BARROSO, Luís Roberto; CLÈVE, Clèmerson Merlin (org.). **Doutrinas Essenciais. Direito Constitucional**: Revista dos Tribunais, 2011. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/monografias/74363543/v1/document/74485104/anchor/a-74485104>. Acesso em: 4 abr. 2021.

10. BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo**: Os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 9. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2020, p. 178

emendas constitucionais que alteraram normas permissivas de tributação, do que são exemplos a Emenda Constitucional nº 03/93 – que revogou a possibilidade de os Estados e o Distrito Federal instituírem um adicional sobre o imposto de renda – e a Emenda Constitucional nº 42/2003, que autorizou à União criar o Simples Nacional.

O **espaço da autonomia administrativa foi reduzido** por diversas emendas constitucionais, dentre as quais a Emenda Constitucional de nº Constitucional nº 20/98, que inseriu o parágrafo décimo terceiro ao artigo 40 da Constituição Federal, para determinar que o servidor de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração fosse filiado ao RGPS, e não ao RPPS. O Governador do Estado do Mato Grosso do Sul ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade, que tramitou sob o número 2.024, na qual argumentou que o novo dispositivo constitucional ofendia a autonomia administrativa e financeira das entidades federativas. O Supremo Tribunal Federal, por unanimidade de votos, julgou improcedente os pedidos formulados.

Por fim, **a autonomia política** foi reduzida pela Emenda Constitucional de nº 15/96, que alterou a redação do parágrafo quarto do artigo 18 da Constituição Federal para condicionar a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios à observância de período determinado por Lei Complementar Federal. A redação originária da Constituição Federal dava aos estados a prerrogativa de estabelecer os requisitos por meio de Lei Complementar estadual. No bojo da Ação direta de Inconstitucionalidade que tramitou sob o número 2.381, o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, entendeu que as inovações introduzidas pela Emenda Constitucional de nº 15/96 eram constitucionais, por não ofenderem o núcleo essencial do princípio federativo.

Assim, para nós, o fato de uma emenda constitucional revogar uma norma de competência tributária dos estados e dos municípios não ofende, por si só, a cláusula pétrea constante do artigo 60. Isso somente ocorre se o novo regramento atingir o núcleo essencial do princípio federativo. No caso, não há ofensa ao núcleo essencial, uma vez que garantido aos entes federativos o direito de fixar as alíquotas concernentes às operações que destinem bens e serviços para seus territórios.

2.1.2. Lei Complementar

A lei complementar se diferencia da lei ordinária porque exige maioria absoluta para sua aprovação, conforme enuncia o artigo 69 da Constituição Federal, em contraposição à maioria simples exigida para aprovação de uma lei ordinária.

No entanto, tanto uma quanto a outra encontram fundamento de validade imediato na Constituição Federal, razão pela qual não há hierarquia entre elas. A diferença diz respeito ao campo de atuação de cada um desses veículos normativos. O legislador deve utilizar a lei complementar nos casos expressamente exigidos pela Constituição Federal. Nas demais hipóteses pode-se escolher entre a lei ordinária e a lei complementar.

A escolha em utilizar a lei complementar para regulamentar matéria não reservada a esse veículo normativo não condiciona a alteração do diploma legislativo à edição de uma nova lei complementar, conforme assentou o Supremo Tribunal Federal ao julgar o RE 377.457.

Na ocasião, o Tribunal entendeu que foi legítima a revogação da isenção estabelecida pelo artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar 70/91 pelo artigo 56 da Lei Ordinária de nº 9.430/96, uma vez que a Constituição não exigia que aquela matéria fosse tratada por lei complementar. Assim, segundo a Corte, o dispositivo revogado era **formalmente complementar**, mas **materialmente ordinário**.

Encerradas essas considerações preliminares, cumpre enfatizar que a lei complementar desempenha funções típicas e funções atípicas no Direito Tributário.

As funções típicas se encontram elencadas no artigo 146 da Constituição:

Art. 146. Cabe à lei complementar:

I – dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II – regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

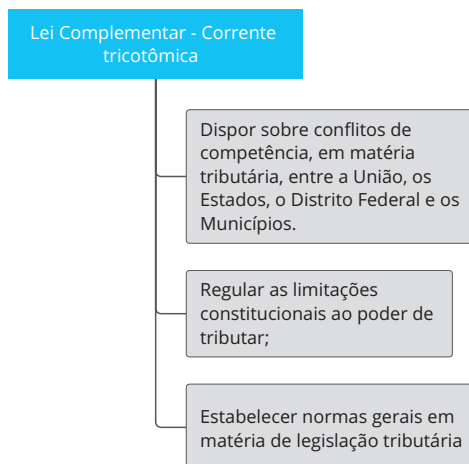
III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre: [...]

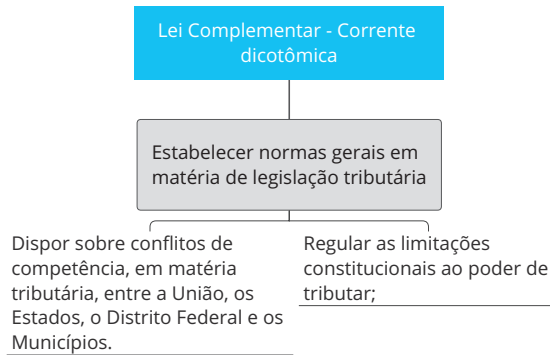
Esse dispositivo fez surgir duas correntes doutrinárias acerca da sua interpretação.

A **corrente dicotômica** defende que a lei complementar só pode dispor sobre normas gerais em matéria de legislação tributária (inciso III), as quais, por sua vez, vão dispor sobre conflitos de competência (inciso I) e sobre limitações constitucionais ao poder de tributar (inciso II). O argumento utilizado é o de que a interpretação literal do dispositivo ofenderia o princípio federativo, pela possibilidade de a União se imiscuir nos tributos de competência estadual e municipal.

Já a **corrente tricotômica** sustenta que compete à lei complementar dispor sobre conflitos de competência em matéria tributária (inciso I), regular as limitações constitucionais ao poder de tributar (inciso II) e estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária (inciso III). O fundamento dessa interpretação repousa na literalidade do dispositivo – que arrola três incisos. Ademais, fundamenta-se na afirmação de que essa conclusão não implica em ofensa ao princípio federativo, uma vez que o grau de autonomia dos estados e dos municípios não existe de maneira prévia ao texto constitucional, sendo o resultado da incidência dos diversos dispositivos que disciplinam a competência e a interação entre eles.

Os gráficos a seguir ajudam a visualizar essas duas correntes interpretativas:





Para efeitos de concurso público, recomendamos a adoção da **corrente tricotômica**, que possui respaldo na jurisprudência.

PUC-PR/Procurador Municipal/2015

A Súmula Vinculante n.º 8 enuncia que “são inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei n.º 8.212/1991, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário” e permite concluir que o Supremo Tribunal Federal, no que se refere às funções da lei complementar em matéria tributária:

- a) adere à corrente tricotômica, na medida em que suas funções são as de dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; regular as limitações constitucionais ao poder de tributar; e estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária.
- b) adere à corrente dicotômica, na medida em que são apenas duas as suas funções, quais sejam, dispor sobre conflitos de competência e regular as limitações ao poder de tributar.
- c) adere à corrente unifuncional, tendo em vista que é apenas uma a função da lei complementar em matéria tributária, qual seja, a de estabelecer normas gerais.
- d) inaugura uma nova corrente acerca das funções da lei complementar em matéria tributária, na medida em que decadência e prescrição do crédito tributário não são consideradas matérias que devem ser disciplinadas por meio de Lei Complementar.
- e) desconsidera o texto da Constituição Federal, na medida em que estabelece que é constitucional tratar de prescrição e decadência de crédito tributário por meio de lei ordinária.

Comentários:

Como mencionado, a Banca examinadora considerou como correta a adoção da corrente tricotômica.

Passemos agora a analisar cada uma das funções mencionadas pelo artigo 146 da Constituição Federal.

O **inciso I** afirma que compete à lei complementar “dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios”.

2.4. JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE

2.4.1. Teses firmadas em Recursos Repetitivos Extraordinários

Tema 2: I – Normas relativas à prescrição e à decadência em matéria tributária são reservadas à lei complementar; II – São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/1991. 12/06/2008. Julgado mérito de tema com repercussão geral

Tema 3: São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/1991, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário. 12/06/2008. Julgado mérito de tema com repercussão geral

Tema 13: É inconstitucional o art. 13 da Lei 8.620/1993, na parte em que estabelece que os sócios de empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, por débitos junto à Seguridade Social.

Tema 32: A lei complementar é forma exigível para a definição do modo beneficente de atuação das entidades de assistência social contempladas pelo art. 195, § 7º, da CF, especialmente no que se refere à instituição de contrapartidas a serem por elas observadas.

Tema 71: É legítima a revogação da isenção estabelecida no art. 6º, II, da Lei Complementar 70/1991 pelo art. 56 da Lei 9.430/1996, dado que a LC 70/1991 é apenas formalmente complementar, mas materialmente ordinária com relação aos dispositivos concernentes à contribuição social por ela instituída.

Tema 918: É inconstitucional lei municipal que estabelece impeditivos à submissão de sociedades profissionais de advogados ao regime de tributação fixa em bases anuais na forma estabelecida por lei nacional.

2.5. PROVAS DE CONCURSOS PÚBLICOS

2.5.1. Questões

Questão 1. FUNDEP/Auditor/2018/Adaptada

Julgue o item a seguir:

Cabe à lei complementar estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, inclusive no que se refere à definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos e as taxas, os respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes.

() Certo () Errado

Questão 2. FMP Concursos/Procurador do Estado/2017

No que tange ao direito tributário, é CORRETO dizer que cabe à lei complementar

- a) resolver eventuais conflitos de competência que possam surgir entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

- b) estabelecer as limitações ao poder de tributar votadas pelo Congresso Nacional, além daquelas já previstas na Constituição Federal.
- c) explicitar a definição dos tributos e suas espécies, tão somente.
- d) estabelecer o teto máximo das multas tributárias.
- e) determinar o percentual de partição das receitas tributárias entre os entes da federação.

Questão 3. CESPE/Promotor de Justiça/2017

Em matéria tributária, uma lei ordinária pode dispor sobre

- a) isenção restrita a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições peculiares a essa região.
- b) conflitos de competência entre a União, os estados, o DF e os municípios.
- c) normas gerais relativas à prescrição e à decadência.
- d) instituição de empréstimo compulsório para atender a despesas extraordinárias decorrentes de calamidade pública.

Questão 4. FCC/Auditor Fiscal da Receita Municipal/2016

A Constituição Federal, em diversos de seus dispositivos, determina expressamente que o legislador federal edite normas jurídicas por meio de lei complementar, o que acontece, inclusive, em relação às normas de natureza tributária. De acordo com o texto constitucional, é necessário lei complementar federal para

- a) fixar as alíquotas mínimas do ISS.
- b) instituir, no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não na competência tributária dos Municípios.
- c) definir os fatos geradores das contribuições de melhoria.
- d) definir a base de cálculo das taxas.
- e) instituir o ISS, bem como definir os serviços sujeitos a esse imposto.

Questão 5. FGV/Procurador/2016

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, reserva à lei complementar disciplinar algumas matérias.

As opções a seguir apresentam hipóteses em que há reserva constitucional de lei complementar, à exceção de uma.

Assinale-a.

- a) Fixar, para efeito da cobrança de ICMS e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviço.
- b) Definir os serviços que estarão sujeitos à tributação pelo ISS.
- c) Prever casos de manutenção de crédito de ICMS, relativamente à remessa para outro Estado e à exportação de serviços e mercadorias.
- d) Disciplinar o regime de compensação do ICMS.
- e) Conceder isenções, incentivos e benefícios fiscais de ICMS pelos Estados.

Questão 6. TRF da 3ª Região/Juiz Federal Substituto/2016

Só podem ser instituídos por meio de lei complementar:

- a) o empréstimo compulsório e o imposto extraordinário.
- b) a contribuição de intervenção no domínio econômico e o empréstimo compulsório.

- c) o imposto sobre grandes fortunas e as contribuições de interesse de categorias profissionais ou econômicas.
- d) o empréstimo compulsório e o imposto residual.

Questão 7. FGV/Fiscal de Tributos/2015

O Presidente, representando a República Federativa do Brasil, celebra tratado internacional com outros dois Estados soberanos, com o objetivo de incrementar a prestação de serviços de tecnologia para grandes projetos de infraestrutura. O acordo internacional, após todos os trâmites legislativos impostos pela ordem jurídica interna e internacional, passa a produzir seus efeitos, dentre os quais a isenção de todos os impostos incidentes nessa operação. Considerando que esses serviços estão incluídos na lista anexa da Lei Complementar nº 116/2003 e a jurisprudência do STF, é correto afirmar que o tratado é:

- a) inconstitucional ao estabelecer isenção heterônoma, vedada pelo artigo 151, III, da Constituição Federal em vigor, o qual veda à União instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- b) constitucional, pois a vedação constitucional se volta à União, nada impedindo que a República Federativa do Brasil, na qualidade de pessoa jurídica de direito público externo, celebre tratados e acordos internacionais de Direito Tributário;
- c) constitucional, pois, nos termos da Constituição Federal, os tratados e convenções internacionais sobre tributação, desde que aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais;
- d) inconstitucional, pois somente lei complementar federal poderia estabelecer isenção de tributos estaduais e municipais;
- e) inconstitucional, pois a União somente pode conceder isenção de tributos de competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando simultaneamente conceder aos tributos de competência federal.

2.5.2. Gabarito

Q1. Errado	Q2. A	Q3. A	Q4. A
Q5. E	Q6. D	Q7. B	

Capítulo 18

SIMPLES NACIONAL

18.1. INSTITUIÇÃO E ABRANGÊNCIA

O Simples Nacional é um regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte que atendam aos seguintes requisitos:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

A adesão a esse regime é voluntária, conforme se observa do artigo 16 da Lei Complementar nº 123/2006:

Art. 16. A opção pelo Simples Nacional da pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á na forma a ser estabelecida em ato do Comitê Gestor, sendo irrevogável para todo o ano-calendário.

§ 1º Para efeito de enquadramento no Simples Nacional, considerar-se-á microempresa ou empresa de pequeno porte aquela cuja receita bruta no ano-calendário anterior ao da opção esteja compreendida dentro dos limites previstos no art. 3º desta Lei Complementar.

§ 1º-A. A opção pelo Simples Nacional implica aceitação de sistema de comunicação eletrônica, destinado, dentre outras finalidades, a:

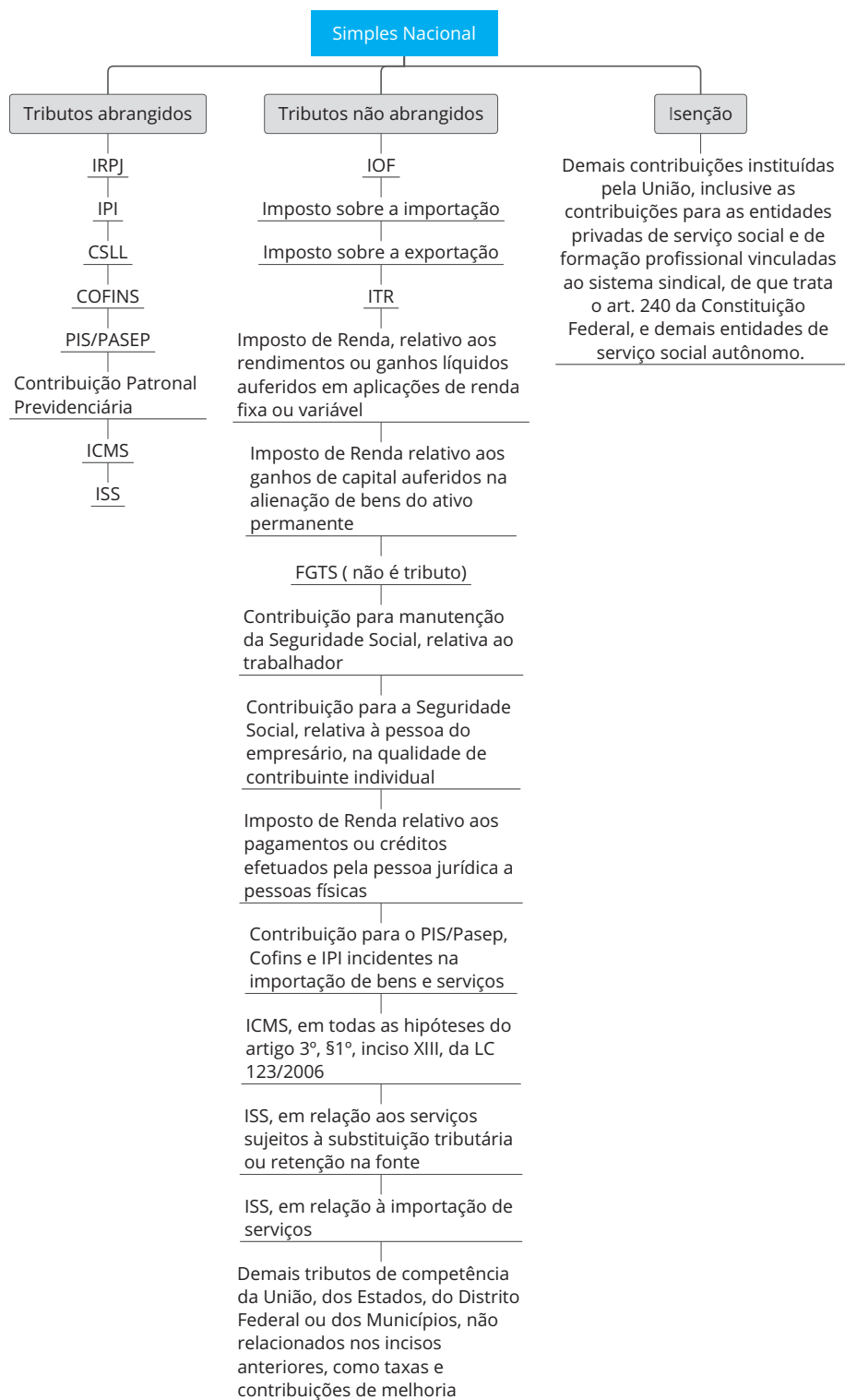
I – identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção, à exclusão do regime e a ações fiscais;

II – encaminhar notificações e intimações; e

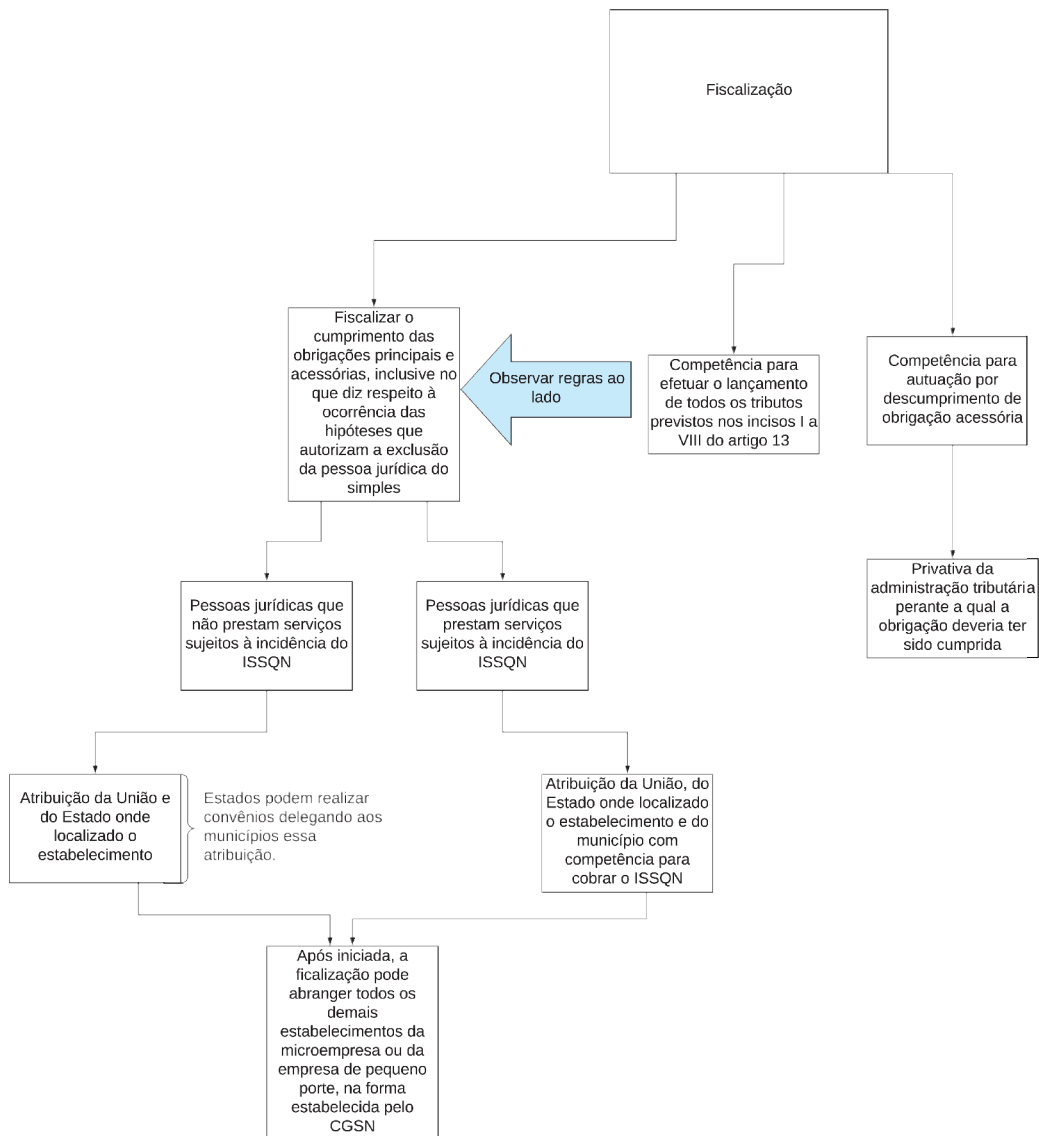
III – expedir avisos em geral. [...]

Portanto, nada impede que uma pessoa jurídica que se enquadre nos requisitos de pequena empresa ou de microempresa opte por recolher sua tributação de acordo com o regime ordinário.

A abrangência do Simples Nacional é regulada de maneira exaustiva pelos artigos 12 e 13 da Lei Complementar 123/2006. O gráfico a seguir sintetiza os pontos mais importantes desse dispositivo legal:



O mapa a seguir ajuda na compreensão da matéria:



§ 1º-D. A competência para autuação por descumprimento de obrigação acessória é privativa da administração tributária perante a qual a obrigação deveria ter sido cumprida.

§ 2º Na hipótese de uma microempresa ou empresa de pequeno porte exercer alguma das atividades de prestação de serviços previstas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar, caberá à Secretaria da Receita Federal do Brasil a fiscalização da Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da empresa, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 3º O valor não pago, apurado em procedimento de fiscalização, será exigido em lançamento de ofício pela autoridade competente que realizou a fiscalização.

§ 4º O Comitê Gestor disciplinará o disposto neste artigo.

4. A pessoa jurídica pode ser excluída de ofício ou mediante comunicação. A exclusão de ofício ocorre nas hipóteses do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006.

18.11. JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE

18.11.1. Recursos Extraordinários Repetitivos

Tema 363: É constitucional o art. 17, V, da Lei Complementar 123/2006, que veda a adesão ao Simples Nacional à microempresa ou à empresa de pequeno porte que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa.

18.12. PROVAS DE CONCURSOS PÚBLICOS

18.12.1. Questões

Questão 1. FCC/Auditor Fiscal de Tributos/2018

De acordo com a disciplina estabelecida pela Lei Complementar federal nº 123/2006, acerca do SIMPLES NACIONAL, os Municípios têm competência

- a) para fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional, desde que o estabelecimento fiscalizado seja prestador de serviços e se localize no Município que tem competência para proceder à sua fiscalização.
- b) para fiscalizar uma empresa de transporte intramunicipal localizada em seu território, relativamente ao cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional, mas não têm competência para verificar a ocorrência das hipóteses de exclusão de ofício desta empresa deste regime de tributação.
- c) para efetuar, por meio de suas autoridades fiscais, o lançamento do IRPJ, do IPI, do ITCMD e do ITBI, dentre outros, apurados na forma do Simples Nacional, relativamente a todos os estabelecimentos da empresa, independentemente do ente federado instituidor.
- d) concorrente para efetuar, por meio de suas autoridades fiscais, o lançamento do PIS, do CONFINS, do ICMS e do ISS, apurados na forma do Simples Nacional, e de promover a autuação por descumprimento de obrigação acessória relacionada com esses impostos e contribuições, relativamente a todos os estabelecimentos da empresa, independentemente do ente federado instituidor da obrigação tributária.
- e) para fiscalizar um hotel localizado em seu território, relativamente ao cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional, e para verificar a ocorrência das hipóteses de sua exclusão, de ofício, deste regime de tributação, mas não têm competência para promover a autuação deste estabelecimento por descumprimento de obrigação acessória relativa ao IRPJ.

Questão 2. FAUEL/Procurador do Município/2018

Sobre o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, é INCORRETO afirmar que:

- a) Os processos relativos a impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional serão ajuizados em face da União. Mediante convênio a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá delegar aos Estados e Municípios a inscrição em dívida

ativa estadual e municipal e a cobrança judicial dos tributos estaduais e municipais relativos ao Simples Nacional.

- b) Os mandados de segurança nos quais se impugnem atos de autoridade coatora pertencente a Estado, Distrito Federal ou Município deverão, ainda assim, ser ajuizados contra a União, uma vez que o Comitê Gestor do Simples Nacional vincula-se ao Ministério da Fazenda do Governo Federal.
- c) O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dentre outros tributos, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.
- d) Não são recolhidos por meio do Simples Nacional, devendo ser observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas, a Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e o Imposto de Renda relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente.
- e) A opção pelo Simples Nacional da pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á na forma a ser estabelecida em ato do Comitê Gestor, sendo irrevogável para todo o ano-calendário.

Questão 3. CESPE/PGE-SE/2017

Considerando as normas do regime tributário do SIMPLES Nacional e o disposto no Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte — Lei Complementar n.º 123/2006 —, julgue os itens a seguir.

I A empresa individual de responsabilidade limitada não pode ser enquadrada como microempresa para efeito de adesão ao SIMPLES Nacional.

II Para o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, a sociedade empresária deve, em cada ano-calendário, ter receita bruta inferior a determinado montante legal, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais eventualmente concedidos.

III O recolhimento de tributo pelo regime especial unificado de arrecadação do SIMPLES Nacional não exclui a incidência do ICMS devido nas operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item I está certo.
- b) Estão certos apenas os itens I e II.
- c) Estão certos apenas os itens I e III.
- d) Estão certos apenas os itens II e III.
- e) Todos os itens estão certos.

Questão 4. CESPE/PGE-AM/2016

Considerando o desenvolvimento da relação jurídica tributária, julgue o próximo item.

Admite-se a extinção de microempresa e de empresa de pequeno porte mediante baixa de seus atos constitutivos, independentemente de comprovação de sua regularidade fiscal; nesse caso, será subsidiária a responsabilidade dos titulares, dos sócios e dos administradores no período da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

- () Certo
- () Errado

Questão 5. FCC/SEGEP-MA/2016

O Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, também chamado de Simples Nacional, implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, de vários impostos e contribuições.

De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, e salvo as exceções nela previstas, encontram-se entre os impostos e contribuições abrangidos pelo recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação,

- a) o IRPJ, o IPVA e o ISS.
- b) a CSLL, o ICMS e o IPTU.
- c) a CSLL, o ICMS e o ISS.
- d) o IRPJ, o IPVA e o IPTU.
- e) a CSLL, o ITCMD e o ITBI.

Questão 6. FGV/Procurador Municipal/2016

No que se refere ao regime especial unificado de arrecadação de tributos devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, denominado Simples Nacional, analise as afirmativas a seguir.

I. Será opcional para o contribuinte.

II. Abrange impostos, contribuições e taxas federais, estaduais e municipais.

III. O recolhimento será unificado e centralizado, e a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados será imediata, sendo vedada qualquer retenção ou condicionamento.

Está correto o que se afirma em:

- a) II, apenas.
- b) I e II, apenas.
- c) I e III, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I, II e III.

Questão 7. UECE-CEV/Auditor Fiscal Municipal/2016

O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

- a) Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ; Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição Patronal Previdenciária – CPP; Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS; Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
- b) Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ; Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE; Contribuição Patronal Previdenciária – CPP; Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS; Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

- c) Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ; Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; Contribuição para o PIS/Pasep; Imposto de Importação de Produtos Estrangeiros – II; Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS; Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
- d) Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ; Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; Contribuição para o PIS/Pasep; Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF; Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS; Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

Questão 8. FGV/Analista Portuário/2016

A pessoa jurídica X é uma microempresa optante do Simples Nacional, regime tributário diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006. A opção pelo Simples Nacional implica o recolhimento unificado de um conjunto de tributos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Nesse sentido, assinale a opção que indica o tributo que não estará compreendido no recolhimento unificado do Simples Nacional.

- a) Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ.
- b) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL
- c) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
- d) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.
- e) Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Questão 9. CESPE/Juiz – TJ-DF/2016

No tocante à legislação tributária vigente, julgue o item a seguir:

A microempresa ou a empresa de pequeno porte que tenha sócio domiciliado no exterior não poderá recolher os impostos e as contribuições na forma prevista no Simples Nacional.

() Certo () Errado

Questão 10. CESPE/Assessor Técnico Jurídico/2015

A empresa Tripoli Ltda. recolheu ICMS a mais durante determinado período de 2013 em face de errônea interpretação da legislação tributária. Independentemente de protesto, a pessoa jurídica ajuizou ação de repetição de indébito em 2015. Ao despachar a demanda, o juízo competente exigiu que a contribuinte demonstrasse a assunção do ICMS ou que estivesse autorizada por quem o assumiu para demandar contra a fazenda pública. Considerando essa situação hipotética, a interpretação do direito tributário, crédito tributário, repetição de indébito e ICMS, julgue o item a seguir.

Pessoa jurídica que se dedica à atividade de compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*), ou que tenha sócio domiciliado no exterior, não pode recolher impostos nem contribuições que compõem o simples nacional, por força de expressa vedação legal.

() Certo () Errado

Questão 11. COSEAC/Técnico em Contabilidade/2015

De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, fica instituído o Simples Nacional, que implica o recolhimento mensal dos seguintes impostos e contribuições:

- a) IR; IPTU; IPI; ITR; CSLL; ISS
- b) COFINS; ICMS; IPI; IPTU; ITBI; CPP; IOF.
- c) PIS/PASEP; CSLL; IPI; ICMS; ISS; IR; IPVA.
- d) ISS; COFINS; ICMS; IPI; ITBI; IRPJ; PIS/PASEP.
- e) IRPJ; IPI; CSLL; COFINS; PIS/PASEP; CPP; ICMS; ISS.

Questão 12. FCC/Juiz Substituto TJ-RR/2015

Jonas, funcionário de empresa de assessoria comercial e tributária localizada em Caracarái/RR, foi consultado por um de seus clientes a respeito da possibilidade de enquadrar sua empresa no SIMPLES NACIONAL. Jonas, depois de analisar cuidadosamente as indagações que lhe foram feitas, forneceu as seguintes respostas:

I. A pessoa jurídica, que tenha sócio domiciliado no exterior, não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que a receita bruta global não ultrapasse o limite de R\$ 360.000,00.

II. É considerada microempresa, a empresa individual de responsabilidade limitada que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00.

III. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal de vários impostos, mediante documento único de arrecadação, dentre os quais se encontram o IPI, o IRPJ e o ISS.

IV. Mediante adesão expressa da União, dos Estados e dos Municípios à disciplina estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, o recolhimento anual do ITR, do IPVA e do IPTU poderá ser feito mediante documento único de arrecadação.

V. A pessoa jurídica, cujo sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na referida Lei Complementar, mesmo que a receita bruta global não ultrapasse o limite de R\$ 3.600.000,00.

Com base na Lei Complementar nº 123/06, está correto o que foi afirmado por Jonas em

- a) I, II, III, IV e V.
- b) I, III, IV e V, apenas.
- c) I e IV, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) II, IV e V, apenas.

Questão 13. FUNIVERSA/Analista de Gestão Administrativa/2015

Com base no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pode-se beneficiar de tratamento diferenciado a micro ou pequena empresa

- a) constituída sob a forma de cooperativa de consumo.
- b) que participe de outra empresa ou que tenha a participação de outra.
- c) constituída como uma companhia fechada.
- d) caracterizada como sociedade de crédito imobiliário.
- e) cujo titular seja detentor de mais de 10% do capital de outra(s) empresa(s), contanto que a receita bruta de cada uma delas esteja dentro do limite de enquadramento como micro ou pequena empresa.

Questão 14. FUNIVERSA/Auditor Fiscal Municipal/2014

O Simples Nacional, sistema simplificado de tributação instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, compreende o pagamento unificado de um conjunto de tributos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Podem optar por tal recolhimento simplificado as microempresas e as empresas de pequeno porte.

Assinale a opção que apresenta tributo compreendido no recolhimento simplificado.

- a) Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).
- b) Imposto de Importação (II).
- c) Contribuição para o FGTS.
- d) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).
- e) Imposto de Renda sobre o Ganho de Capital na alienação de bens (IR-Ganho de Capital).

Questão 15. FCC/Auditor Fiscal do Tesouro Estadual/2014/Adaptada

Com relação ao sistema simples nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, julgue o item a seguir:

Não permite o ingresso no sistema de pessoa jurídica de cujo capital participe outra pessoa jurídica.

- () Certo () Errado

Questão 16. FCC/Auditor Fiscal do Tesouro Estadual/2014/Adaptada

Com relação ao sistema simples nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, julgue o item a seguir:

Trata-se de um sistema de imposto único que objetiva favorecer o pequeno e o microempresários.

- () Certo () Errado

Questão 17. FUNDATEC/Auditor Fiscal do Tesouro Estadual/2014

Com base na ordem jurídica vigente, julgue o item a seguir

Não há ofensa à isonomia tributária se a lei, por motivos extrafiscais, imprime tratamento desigual a microempresas e empresas de pequeno porte, afastando do regime de tributação simplificada (SIMPLES) as empresas que denotam capacidade contributiva superior a essas.

- () Certo () Errado

Questão 18. ESAF/Auditor Fiscal/2014/Adaptada

A Lei Complementar n. 123/2006 prevê tratamento tributário diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que consiste em um regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições devidos por estas entidades, denominado Simples Nacional. Sobre este, julgue o item a seguir:

Para fins do Simples Nacional, considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

- () Certo () Errado

Questão 19. ESAF/Auditor Fiscal/2014/Adaptada

A Lei Complementar n. 123/2006 prevê tratamento tributário diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que consiste em um regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições devidos por estas entidades, denominado Simples. Sobre este, julgue o item a seguir:

O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, de um conjunto de tributos e contribuições. Todavia, mesmo em relação a algum destes tributos e contribuições, há situações em que o recolhimento dar-se-á à parte do Simples Nacional.

() Certo () Errado

Questão 20. FEPESE/Auditor Fiscal Municipal/2014

Assinale a alternativa que corresponde corretamente à pessoa jurídica que não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006

- a) Cooperativa de consumo.
- b) Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.
- c) Sociedade que participe do capital de outra pessoa jurídica.
- d) Sociedade de cujo capital participem apenas pessoas físicas.
- e) Filial, sucursal, agência ou representação que possua sede em outra unidade da federação.

18.12.2. Gabarito

Q1. E	Q2. B	Q3. D	Q4. Errado	Q5. C
Q6. C	Q7. A	Q8. D	Q9. Certo	Q10. Certo
Q11. E	Q12. D	Q13. A	Q14. D	Q15. Certo
Q16. Errado	Q17. Certo	Q18. Certo	Q19. Certo	Q20. C